

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40 NIRE 35.300.603.257

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2024, ÀS 17H00 ("Assembleia")

- **1. DATA, HORA E LOCAL**: Aos 06 de junho de 2024, às 17:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), com a dispensa de gravação da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA Presentes, coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 ("Emissora" ou "Securitizadora").
- 2. PRESENÇA: Presentes os representantes: (i) da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); (ii) da Emissora; e (iii) de titulares da totalidade dos CRA em Circulação ("Titulares dos CRA Presentes"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.
- 3. MESA: Presidente: Leandro Issaka, e Secretário: Henrique Luís Alexandre Neto.
- **4. CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos Titulares dos CRA em Circulação detentores de 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (Segunda) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora", celebrado em 15 de dezembro de 2023, conforme aditado ("Termo de Securitização").
- **5. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a:
- (i) Aprovação, ou não, da não declaração de vencimento antecipado da CPR-F em decorrência do descumprimento da obrigação de: (a) registrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Verde/GO no prazo previsto; (b) enviar notificação à Emissora com memória de cálculo que evidencie o atendimento do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária e cópia dos Contratos Mercantis e demais documentos



comprobatórios para fins de verificação do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 4.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, até 15 de abril de 2024, sob pena de incorrer na multa escalonada prevista na Cláusula 4.4.4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (c) observar o Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, conforme verificado na primeira Data de Verificação, devendo ser reenquadrado na Data de Verificação subsequente a presente data; e (d) manter contratado Agente de Monitoramento, previsto na Cláusula 13.1(xvi) da CPR-F ("*Waiver*"), os quais configuraram o enquadramento no Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático previsto no item (i) da Cláusula 9.1.2 da CPR-F;

- (ii) Em caso de aprovação do item (i) acima, aprovação, ou não, da prorrogação dos prazos até 31 de julho de 2024 (inclusive) para: (a) registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Verde / GO; e (b) contratação do Agente de Monitoramento ("Prorrogação dos Prazos de Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e de Contratação do Agente de Monitoramento");
- (iii) Aprovação, ou não, da: (a) alteração do Termo de Securitização para que passe a prever: (a.1) a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, desde que sejam subscritos e integralizados, no mínimo, 19.000 (dezenove mil) CRA, equivalente ao montante de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "<u>Distribuição Parcial</u>", respectivamente). Desta forma, no âmbito da Oferta, os investidores poderão condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (1) da totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão; ou (2) de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que não se limitando ao Valor Total da Emissão – os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora; e (a.2) a possibilidade de emissão de novas séries no âmbito da Emissão ("Alteração do Termo de Securitização"); e (b) consequente modificação da Oferta ("Modificação da Oferta");
- **(iv)** Aprovação, ou não, da alteração da Cláusula 4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária para que passe a vigorar nos seguintes termos ("<u>Alteração do Contrato de Cessão Fiduciária</u>"):

"Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária: O Fiduciante deverá assegurar que, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, em cada Data de Verificação, (i) a soma: (i.1) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente



pagos na Conta Vinculada entre o primeiro dia do mês da data do pagamento da PMT imediatamente anterior e o dia imediatamente anterior à referida Data de Verificação; e (i.2) das parcelas dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente vincendas até o último dia do mês imediatamente anterior à Data de Pagamento imediatamente subsequente ("Valor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para a Próxima PMT"), corresponda a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento): (a) do valor da próxima PMT; ou (b) da diferença entre o valor da próxima PMT e a soma dos valores depositados pelo Devedor na Conta Centralizadora a título de Cash Collateral até a referida Data de Verificação; ou (ii) o valor total dos depósitos realizados pelo Devedor na Conta Centralizadora em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas entre a data do pagamento da última PMT e cada Data de Verificação ("Valor do Cash Collateral" e "Cash Collateral", respectivamente), corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da próxima PMT ("Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária")."

(v) Aprovação, ou não, da: (a) alteração do Anexo VI à CPR-F para que passe a vigorar nos termos do <u>Anexo II</u> à presente Ata; (b) exclusão da Cláusula 3.1.3., e (c) alteração da Cláusula 9.1.2., item (xv) da CPR-F para que passe a vigorar nos termos abaixo ("<u>Alteração da CPR-F"</u>):

"9.1.2. [...]

(xv) se o Emitente e/ou os Avalistas aprovarem qualquer operação, incluindo a celebração de quaisquer contratos, assunção de dívida, negócios, ou prestação de garantia, que implique uma soma dos saldos devedores de: (a) operações de dívida contratadas junto a instituições financeiras ou não financeiras, (b) aquisição de terras e (c) fornecedores, ou equivalente, do Emitente e/ou dos Avalistas, individualmente, ou em valor agregado, superior aos montantes abaixo indicados, a ser verificado, pelo Credor, com base nas informações fornecidas pelo Emitente, no 15º (décimo quinto) dia do mês de outubro de cada ano, mediante envio, pelo Emitente das informações constantes no Anexo V à presente CPR-F:

Endividamento Total									
2023	2024	2025	2026	2027	2028				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	(sessenta milhões	' '	R\$40.000.000,00 (sessenta milhões de reais)					

(vi) Aprovação, ou não, da: (a) inclusão de garantia, nos Documentos da Operação, da alienação fiduciária superveniente do imóvel matriculado sob o nº 90.545 no



Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas de Rio Verde / GO como garantia adicional ao pagamento das Obrigações Garantidas, cuja propriedade pertence ao Sr. Pedro, que já figura como avalista na CPR-F ("Novo Imóvel"), em substituição ao imóvel matriculado sob o nº 94.544 no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas de Rio Verde / GO ("Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel" e "Substituição de Imóveis da Alienação Fiduciária de Imóvel"); (b) autorização prévia do desmembramento do Novo Imóvel para liberação da parcela desmembrada da Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel, mediante a prévia apresentação à Securitizadora e elaborado por alguma Empresa de Avaliação: (b.1) do memorial descritivo referente ao futuro desmembramento do Novo Imóvel; e (b.2) do laudo de avaliação da terra nua da parcela remanescente após o futuro desmembramento do Novo Imóvel que ateste o valor de venda forçada da referida parcela remanescente como igual ou superior a R\$ 26.300.000,00 (vinte e seis milhões e trezentos mil reais) ("Autorização do Desmembramento e da Liberação Parcial da Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel"); (c) previsão do prazo de registro da Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel junto ao cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas de Rio Verde / GO ("Registro de Imóveis") até o dia 30 de outubro de 2024, com a possibilidade de prorrogação única por 60 (sessenta) dias corridos em virtude de eventual nota de exigência emitida pelo Registro de Imóveis ("Prazo de Registro"); e (c) consequente alteração dos Documentos da Operação: (c.1) para prever a Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel, a Substituição de Imóveis da Alienação Fiduciária de Imóvel e a Autorização do Desmembramento e da Liberação Parcial da Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel.

- **6. DELIBERAÇÕES**: A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRA Presentes acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia, com os interesses do Patrimônio Separado e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado que os Titulares dos CRI presentes não possuem conhecimento de qualquer situação neste sentido. Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA Presentes deliberaram:
- (i) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero



por cento) de abstenção: aprovar a concessão do *Waiver,* sem a incidência de qualquer tipo de penalidade moratória;

- (ii) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar a Prorrogação dos Prazos de Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e de Contratação do Agente de Monitoramento;
- (iii) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar a Alteração do Termo de Securitização e a Modificação da Oferta consequentemente, fica desde já renunciado o prazo de desistência previsto no §1º do artigo 69 da Resolução CVM 160, tendo em vista a aprovação da Modificação da Oferta pela unanimidade dos Titulares dos CRA em Circulação;
- (iv) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar a Alteração do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar a Alteração da CPR-F; e
- (vi) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar a Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel, a Substituição de Imóveis da Alienação Fiduciária de Imóvel, o Prazo de Registro e a Autorização do Desmembramento e da Liberação Parcial da Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel.

Em decorrência das aprovações acima, o Agente Fiduciário e a Securitizadora estão autorizados a praticar todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRA, bem como os atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora até a presente data estão ratificados pelos Titulares dos CRA.

As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRA Presentes e, em razão disso e exceto pelo



quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, (a) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares dos CRA, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e (b) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRA, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRA.

O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRA Presentes são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reiteram que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRA Presentes. Assim, reforçam que estes são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário ou a Emissora, sem culpa grave ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRA Presentes que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis e mensuráveis no presente momento aos CRA, inclusive, mas não se limitando, ao aumento do risco de crédito decorrentes (a) do não registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Verde/GO; (b) da não contratação do Agente de Monitoramento no prazo estipulado; (c) alteração dos limites de Endividamento Total; (d) da inclusão do Novo Imóvel como garantia fiduciária, sem a realização de auditoria jurídica, podendo existir ônus não identificados no presente momento, bem como a outorga de alienação fiduciária superveniente referente ao Novo Imóvel e a possibilidade da liberação de uma área a ser desmembrada; e (e) da liberação da alienação fiduciária presente no imóvel matriculado sob o nº 94.544 no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas de Rio Verde/GO. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRA Presentes, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.



Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRA Presentes, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

- 6.1. **DEFINIÇÕES**: Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.
- 6.2. Por fim, os titulares dos CRA autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária.
- **7. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura deste Termo, que, após lido e aprovada, foi por todos assinado.

São Paulo,	06 de junho de 2024.		
DocuSigned by:	DocuSigned by:		
Liandro Issaka	Henrique luís Alexandre Neto		
Leandro Issaka	Henrique Luís Alexandre Neto		
Presidente	Secretário		



(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (Segunda) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora, realizada em 06 de junho de 2024, às 17h00)

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

Emissora

Docusigned by:

Landro Issaka

Por: Leandro Issaka

Cargo: Diretor de Securitização

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Docusigned by:

Andrey Atic Abdallah Hallak Gabriel

—pocusigned by: Vitória Guimarãus Havir

Por: Andrey Atie e Vitória Guimarães Havir

Cargo: Procuradores



ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2024, ÀS 17H00

NOVO ANEXO VI À CPR-F

Instituição Financeira	MOEDA	SALDO DEVEDOR	Nº DO CONTRATO	FORMA DE PAGAMENTO
Sicoob – Rio Verde	R\$	1.888.163,81	37.392-2	CONF. INDICADA NO CONTRATO
Sicoob – Rio Verde	R\$	1.027.559,07	34.922-0	CONF. INDICADA NO CONTRATO
Sicoob – Rio Verde	R\$	2.155.036,22	37.390-8	CONF. INDICADA NO CONTRATO
Sicoob – Rio Verde	R\$	1.479.141,90	38.635-7	CONF. INDICADA NO CONTRATO
Sicoob – Rio Verde	R\$	1.086.332,58	41.476-9	CONF. INDICADA NO CONTRATO
Sicoob – Rio Verde	R\$	1.826.065,07	41.654-0	CONF. INDICADA NO CONTRATO
Sicoob – Rio Verde	R\$	567.692,74	29.204-3	CONF. INDICADA NO CONTRATO
Sicoob – Rio Verde	R\$	127.873,88	29.549-0	CONF. INDICADA NO CONTRATO
Sicoob – Rio Verde	R\$	421.436,86	32.707-8	CONF. INDICADA NO CONTRATO
Sicoob – Rio Verde	R\$	3.572.605,33	33.554-0	CONF. INDICADA NO CONTRATO
Sicoob – Rio Verde	R\$	760.500,90	40.742-5	CONF. INDICADA NO CONTRATO
Sicoob – Goiânia	R\$	3.320.091,32	1941017	CONF. INDICADA NO CONTRATO
Total:	R\$	18.232.499,68		